

ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Trata-se da análise da planilha de composição de custos apresentada por e-mail pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA. no Pregão Presencial nº 069/2021 – Processo nº 10.968/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajamar para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração de valores do auxílio às famílias integrantes do Programa Família Cajamar que estejam em situação de vulnerabilidade e que atenderem aos requisitos previstos na legislação, por meio da utilização de cartões com chip em estabelecimentos credenciados enquadrados como microempreendedor, pequena ou média empresa do ramo de alimentação, refeição, farmácia, higiene pessoal, vestuário, calçado e material escolar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência que integra este Edital.

Consta destacado no Termo de Referência que o benefício visa atingir a parcela mais sensível dos munícipes, os que se encontram em situação de vulnerabilidade, bem como pequenos e médios comerciantes que, em razão da pandemia, tiveram as vendas prejudicadas.

Para que não houvesse desvirtuamento do benefício, mediante a cobrança de taxas de administração escorchantes dos estabelecimentos comerciais, obrigando-os a repassar esse encargo no valor final dos produtos, **as cobranças foram limitadas em 7%.**

Obs1.: Poderá haver a oferta de taxas negativas (descontos sobre as faturas), no entanto a cobrança de taxa de administração dos estabelecimentos fica limitado a 7%, evitando a cobrança de sobrepreço ao beneficiário.

Obs2.: Não poderá haver qualquer tipo de cobrança ao beneficiário, tais como: emissão de cartões, taxa de inatividade e afins.



No caso concreto, verificou-se que a cobrança de até 7% da rede era plausível e estava dentro do que o mercado de meios de pagamento e de benefícios via cartão cobra. Qualquer percentual acima disso, faria com que os estabelecimentos cobrassem a mais pelos produtos, situação que refletiria no poder de compra dos beneficiários que teriam o valor facial reduzido.

A partir disso, as empresas interessadas formularam as suas ofertas, sagrando-se vencedora a empresa BPF Cartões que adiante veio a ser desclassificada justamente por ter ultrapassado o limite previsto e não comprovado a exequibilidade da sua proposta comercial.

Com a desclassificação, o Pregoeiro solicitou às demais licitantes classificadas na sequência que encaminhassem a composição dos custos, são elas: Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda., Biq Benefícios Ltda., Up Brasil Administração e Serviços Ltda., Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Trivale Administração e Faber Code Softwares.

Na reabertura da sessão pública, compareceram apenas as empresas Up Brasil Administração e Serviços Ltda., Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., enquanto que a BIQ Benefícios enviou a sua proposta final e composição via e-mail, sendo, então, analisados os documentos da primeira empresa, por ser a melhor classificada.

Da análise documentos apresentados, restou dúvida quanto à exequibilidade da oferta da UP, ante a limitação editalícia de cobrança da rede credenciada e, também, quanto às informações constantes na planilha de composição de custos, situação que originou a sua desclassificação.

Com isso, passou-se a verificar a composição de custos apresentada pela empresa BIQ, classificada na sequência, restando evidenciado que não foram previstos os impostos federais e que ela cobrará a mais do que o máximo admitido no instrumento convocatório.

Se fosse apenas a lacuna dos impostos na composição de custos, tal qual ocorreu com a proposta da empresa UP Benefícios, seria o caso de realizar diligências, ocorre que a BIQ atestou claramente que cobrará valores superiores ao máximo admitido.



Ainda assim, por uma questão de isonomia e padronização dos procedimentos, foi propiciado à empresa BIQ a oportunidade de defender os termos da sua planilha de exequibilidade, os dados inseridos, bem como a ausência de alguns elementos, tais como impostos.

Diante disso, a empresa BIQ encaminhou documento, onde buscou explicar a composição dos custos e esclarecer as lacunas de impostos, porém, introduziu dados novos que não faziam parte da planilha de exequibilidade inicial, conforme passa-se a analisar.

DA NOVA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO (DOCUMENTO EXTEMPORÂNEO)

Muito embora não tenha comparecido à sessão pública de reabertura da sessão, a efeito de comprovar a exequibilidade da sua proposta, a empresa BIQ Benefícios enviou tempestivamente, por e-mail, a planilha de composição de custos:





CAJAMAR
PREFEITURA
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE CONTRATO				
PREMISSAS DO CONTRATO				
Quantidade de Funcionários / Servidores / Cartões		2500		
Percentual de Ativação de Servidores		100%		
Valor da Carga		R\$ 150,00		
Valor Estimado Mensal		R\$ 375.000,00		
Valor Estimado Global (12 meses)		R\$ 4.500.000,00		
A – RECEITA MENSAL (CALCULADO SOBRE O VALOR DA CARGA)				
1	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal)	Retorno Estimado (Taxa Bruta) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	8,20%	R\$ 30.750,00
2	Receita Direta da Rede Credenciada (Float Mensal)	Retorno Estimado - Float	0,40%	R\$ 1.500,00
3	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxas e Antecipações (Mensal))	Retorno de Tarifas (Tarifa de adesão, Anuidade; Tarifa de interconexão POS, TEF, Web; Mobile, Mensalidade TEF) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	3,80%	R\$ 14.250,00
		Retorno Estimado (Antecipações) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	6,00%	R\$ 3.375,00
4	Aplicações Financeiras	Aplicação Mensal Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	0,20%	R\$ 750,00
FATURAMENTO BRUTO MENSAL - SUBTOTAL (A)				R\$ 50.625,00

Pelo que se extrai do quadro acima, somente a título de taxa de administração a BIQ declara que cobrará da rede credenciada de pequenos e médios comerciantes locais 8,20% (oito vírgula vinte por cento), ultrapassando o máximo permitido de 7% (sete por cento).



NOTAS EXPLICATIVAS – EXEQUIBILIDADE

A - RECEITAS

1- Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal): Receita diretamente relacionada à taxa de credenciamento junto aos estabelecimentos credenciados. Trata-se de uma estimativa de receita, a qual poderá variar de acordo com a região geográfica; com o perfil de utilização dos usuários (que poderão concentrar ou pulverizar a escolha de estabelecimentos); localização dos estabelecimentos e concentração de utilização nos estabelecimentos.

WAE

Caso seja considerado o valor mensal, o máximo a ser cobrado dos estabelecimentos comerciais pela BIQ era R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), contudo, a mesma declara que cobrará R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

Agora, a empresa BIQ alterou a completamente a dinâmica da exequibilidade da sua proposta comercial, isso porque a **Receita direta da Rede Credenciada** (Taxa Mensal), foi alterada de 8,20% para 7,00, reduzindo desta forma o subtotal o Faturamento Bruto Mensal, que passou do valor mensal de R\$ 50.625,00 para R\$ 46.125,00. Vejamos:

ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE CONTRATO				
PREMISSAS DO CONTRATO				
	Quantidade de Funcionários / Servidores / Cartões			2500
	Porcentagem de Atribuição de Servidores			100%
	Valor da Carga			R\$ 150,00
	Valor Estimado Mensal			R\$ 375.000,00
	Valor Estimado Global (12 meses)			R\$ 4.500.000,00
A - RECEITA MENSAL (CALCULADO SOBRE O VALOR DA CARGA)				
1	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal)	Retorno Estimado (Taxa Bruta) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	7,00%	R\$ 26.250,00
2	Receita Direta da Rede Credenciada (Fiscal Mensal)	Retorno Estimado - Fiscal	0,40%	R\$ 1.500,00
3	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxas e Antecipações (Mensal))	Retorno de Tarifas (Tarifa de adesão, Anuidade, Tarifa de interconexão PDS, TEP, Web, Mobile, Mensalidade TEP)	5,80%	R\$ 14.250,00
		Retorno Estimado (Antecipações) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	6,00%	R\$ 2.375,00
4	Aplicações Financeiras	Aplicação Mensal Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	0,20%	R\$ 750,00
FATURAMENTO BRUTO MENSAL - SUBTOTAL (A)				R\$ 46.125,00

Soma-se a isso, a inclusão do item IV “Confecções de Cartões e outros” com o valor de R\$ 416,67, e a alteração do Item V - “Custo/ Despesas Administrativas Calculado sobre Faturamento Mensal – Subtotal (A)”, que passou de 10% para 5%.

Foi lançado na nova planilha, o item VII - “Previsão de Tributos (PIS/COFINS) calculado sobre o faturamento mensal Subtotal (A)” a Alíquota de 9,25% (1,65% de PIS e 7,60% de COFINS), subtendendo-se que a empresa é tributada pelo lucro real.



Nessa nova planilha de composição de preços formulada pela empresa BIQ foi inserido o Item VIII - “Provisão de tributos (IRPJ/CSLL) calculado sobre o Lucro Mensal, a ser apurado no período” com a alíquota de 24,00% (15% de IRPJ e 9% CSLL).

Se, eventualmente, fosse o caso apenas de corrigir erros materiais, esclarecer lacunas na composição, sem afetar substancialmente o conteúdo, poder-se-ia aceitar a classificação da empresa BIQ, ocorre que foi claramente apresentado uma nova planilha, que discrepa da anterior. O art. 43, § 3º da Lei Federal proíbe expressamente a inclusão de novos documentos e/ou informações que deveriam constar necessariamente da fase antecedente.

Ganha relevo o fato de que há outras receitas que tornam a remuneração superior ao limite de 7%, além da taxa foi estimado o recebimento de Float Mensal (**0,40%**), Retorno de Tarifas (**3,80%**), Taxa de Antecipação Mensal (**6%**) e Aplicações Financeiras (**0,20%**).

Logo, a **primeira planilha de composição** evidenciou receitas advindas dos estabelecimentos que extrapolam o limite editalício, o que tornou premente a necessidade de desclassificação, **sob pena de incorrer em afronta ao princípio da vinculação ao edital**. Enquanto que a **segunda planilha de custos**, trouxe dados discrepantes da anterior, novas informações que a tornam um documento diferente, demonstrando que não foram esclarecidas lacunas, mas, sim, produzido um novo documento, cuja aceitação implica em quebra da isonomia.

Fala-se também em isonomia, porque se fosse aceita a planilha de composição com cobrança superior ao limite estabelecido, a BIQ teria inegável vantagem frente aos demais licitantes que observaram as regras, posto que poderia ofertar taxas menores. Ao passo que acatar a reformulação dos cálculos, é avalizar indevidamente essa vantagem.

DA CONCLUSÃO





CAJAMAR
PREFEITURA
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A primeira planilha de composição encaminhada pela empresa BIQ contemplou a cobrança da rede credenciada superior ao limite estabelecido no instrumento convocatório, o que por si tornava inviável a sua classificação, em respeito aos princípios já destacados.

Em resposta ao posicionamento técnico, a BIQ não se ateve em defender apenas as informações contidas no documento, apresentou uma nova composição de custos, que por não ter sido encaminhada no momento oportuno da disputa não pode ser aceita como válida.

Outrossim, sem embargo das discussões sobre o nome de cada uma das receitas contratuais, cabe destacar que até mesmo nessa nova planilha é mantida a cobrança da rede credenciada em patamar superior ao limite estabelecido no ato convocatório.

Por isso, mantém a opinião de desclassificação da licitante BIQ Benefícios Ltda. e convocação das empresas remanescentes para que tenham a sua proposta comercial e documentos de habilitação analisados, sendo-lhe solicitadas as informações complementares que se julgar necessárias à comprovação do que fora apresentado ao longo do certame.

Donizetti Aparecido Lima

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão